



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 219, DE 01 DE OUTUBRO DE 1999

*"Dispõe sobre a criação do Fundo Previdenciário do Município de São João do Manhuaçu - FUNPREV, e contém outras providências."*

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Previdenciário do Município de São João do Manhuaçu - FUNPREV, destinado a conceder os benefícios de aposentadoria e pensão por morte aos servidores públicos municipais e seus dependentes.

Parágrafo único - São segurados do FUNPREV os Servidores Municipais, afetivos, em estágios probatório, contratados e comissionados.

Art. 2º - Para o funcionamento do Fundo Previdenciário dos servidores públicos do município de São João do Manhuaçu, serão adotados os seguintes preceitos:

- I - Estabelecimento de estrutura técnico - administrativa, com Conselhos de Administração e fiscal, e autonomia financeira.
  - II - Existência de conta do Fundo distinta da conta do Tesouro Municipal;
  - III - Aporte de capital inicial em valor a ser definido conforme disponibilidade do erário;
  - IV - Aplicação de recursos conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
  - V - A vedação da utilização de recursos do Fundo, de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos segurados;
  - VI - Vedação da aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção aos títulos do Governo Federal;
  - VII - Avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao Fundo, em conformidade com a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subsequentes;
  - VIII - Estabelecimento de limite para taxa de administração, conforme parâmetros a serem fixados pelo Executivo.
- Art. 3º - O Poder Municipal, através de decreto regulamentará a presente Lei, 30 (trinta) dias após a sua publicação, especialmente quanto ao funcionamento do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNPREV e a concessão dos benefícios, observando-se, além das disposições contidas no artigo anterior, as seguintes condições:

I - O tempo de contribuição com o FASEM será considerado como carência para a aquisição de benefícios do Fundo Previdenciário;

II - Filiação obrigatória dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados temporariamente;

III - Proibição de se conceder aos segurados e seus dependentes benefícios distintos dos previstos no Regulamento da Previdência Social;

IV - Composição paritária dos Conselhos de Administração e Fiscal;

V - Responsabilidade do FUNPREV pelo pagamento das aposentadorias, relativas ao período de contribuição dos servidores com o FASEM;

VI - Contribuição mensal dos segurados do valor correspondente a 8% (oito por cento) sobre a remuneração.

VII - Contribuição do Município com o valor correspondente a 5,75 (cinco vírgula setenta e cinco por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados, no decorrer do mês.

Parágrafo único - Na hipótese de faltar ao FUNPREV disponibilidade financeira para arcar com o ônus decorrente da aposentadoria e pensão por morte dos servidores e seus dependentes, o município ficará obrigado a efetuar a necessária complementação.

Art. 4º - A Diretoria do FASEM, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, deverá elaborar um inventário do ativo e passivo da Entidade, promovendo a liquidação dos seus débitos, caso existentes, transferindo-se à Fazenda Pública Municipal o saldo remanescente, que será utilizado para o atendimento das obrigações previdenciárias e sociais, inclusive como aporte de capital inicial para a constituição do Fundo Previdenciário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 124, de 14 de março de 1997, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu - MG, 01 de outubro de 1999.

*João Batista Gomes*  
PREFEITO MUNICIPAL